

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 08 / 1998
[Assinatura]
PRESIDENTE



APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 09 / 1998
[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 36/98, DE 03 DE AGOSTO DE 1998

REGISTRO
FLs 910 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 30 / 12 / 98
Juavanda

← Dispõe sobre o controle de população animal e de Zoonoses no Município de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

* Art. 1º - desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Caçu, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 2º - Fica o Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por

I - ZOOOSE - Doença infecciosa ou infecção transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa.

II - AGENTE SANITÁRIO - Coordenador ou fiscal da Vigilância Sanitária Municipal e ou Médico Veterinário contratado para tal fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL - Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caçu.

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem.

V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO - As espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS - As espécies que, indesejavelmente coabitam com o homem, tais como roedores, as baratas, moscas, pernilongos, pulgas e outros.

VII - ANIMAIS SOLTOS - Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção.

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS - Todo e qualquer animal capturado por servidores da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais animais e destinação final.

IX - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS - As dependências apropriadas da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde para alojamento e manutenção dos animais apreendidos.

X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS - Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida.

XI - COLEÇÕES LÍQUIDAS - Qualquer quantidade de água parada.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes.

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 7º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 8º - Serão apreendidos todo e qualquer animal:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;

Parágrafo Único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejados da apreensão.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Caçu não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 10 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão Sanitário responsável:

I - Resgate

II - doação

III - Sacrificio

Parágrafo Único - Os proprietários dos animais terão 48 horas para resgatar seus animais e, após vencido este prazo conceder-se-á 12 horas para quem interessar em adotar algum animal.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 11 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 12 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 13 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 14 - Todo o proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 15 - Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 16 - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 17 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 18 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É proibida a criação e manutenção de animais da espécie suína em zona urbana



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

* Art. 20 - São proibidas no Município de Caçu, salvo as exceções estabelecidas pelo IBAMA ou FEMAGO, a criação, manutenção e o alojamento de animais da fauna silvestre.

Art. 21 - Qualquer animal que seja evidenciado sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 22 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas piscinas, feiras.

Art. 23 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado em vias públicas e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

DAS SANÇÕES

Art. 24 - Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação Federal e Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidade:

- I - Multa;
- II - Apreensão do animal
- III - Interdição total, parcial ou temporária de locais ou estabelecimentos;

Art. 25 - A pena de multa será de 6 reais para resgate dos animais
Parágrafo Único - A multa será recolhida na tesouraria da Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 26- Na reincidência de apreensão do animal a multa será aplicada em dobro.

Art. 27 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de trata o artigo 24.

Art. 28 - A presente Lei será regulamentada por ato do Prefeito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 de agosto de 1998.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Alves Martins', written over a faint circular stamp.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa criar e controlar as populações animais, principalmente os considerados domésticos, bem como a prevenção e controle da Zoonoses no Município de Caçu.

Visa ainda, combater a proliferação de outros animais, previstos no projeto que de certa forma prolifera doenças ao homem.

Tendo em vista os objetivos do projeto que visa acima de tudo prevenir e combater doenças e manter a higiene pública em nossa cidade, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 03 de agosto de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 36/98, de 03-08-98.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o controle de população
Animal e de Zoonoses no Município de
Caçu e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria dispõe sobre o controle da população animal e zoonoses no Município, caracterizando-se como de relevante interesse público, como também pela sua disposição legal e constitucional, além de está redigida consoante a boa técnica legislativa. Motivos que conduzem esta Comissão a emitir o seu Parecer de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de agosto de 1998.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 36/98, de 03/08/98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre o controle de população
Animal e de Zoonoses no Município de
Caçu e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria que dispõe sobre o controle de população animal e zoonoses no Município de Caçu, analisada sob o aspecto benéfico que a sua aplicação proporciona à saúde pública, merece desta Comissão Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 1998.


Vereadora Beatriz Franco Rossi
Relatora

